

" Lei Nº 740/67 "

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 740/67 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento até o valor de R\$ 48.000,00 (cento e quarenta e oito mil euzenos novos).

Uma (1) Motozicloveta...

Art. 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil euzenos novos), para o pagamento inicial da primeira parcela.

Art. 3º: Para os casos de que trata o artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de saldo oriundo do exorcio de arrecadação em igual valor.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, rogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de novembro de 1967

Deputado
Presidente da Câmara